



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## PROJETO DE LEI 13 / 2025

**Autoriza o poder executivo a implementar o programa “Colônia de Férias Legal” no município de Ouro Branco, e dá outras providências.**

O(a) Vereador(a) que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco/MG c/c artigo 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica o poder executivo autorizado a criar e implementar o programa de colônia de férias, denominado “Colônia de Férias Legal” no município de Ouro Branco, com o objetivo de proporcionar atividades recreativas e educativas para crianças durante os períodos de férias escolares, permitindo que os pais possam trabalhar sem preocupação com o cuidado dos filhos.

**Art.2º** O Programa “Colônia de Férias legal”, tem os seguintes objetivos:

- I - Desenvolver ações de cidadania e lazer, dirigida às crianças.
- II- Aumentar o vínculo estabelecido entre a escola e a comunidade.
- III- Reduzir os riscos de danos psicossociais em que as crianças e familiares ficam expostos durante as férias escolares.
- IV- Reduzir os níveis de violência durante as férias escolares.
- V- Desenvolver programa de conteúdo sociocultural, esportivo, educação e saúde.

**Art. 3º** O programa denominado “Colônia de Férias Legal” será desenvolvido em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e Desenvolvimento Social, envolvendo profissionais capacitados para atuar com atividades lúdicas, esportivas e educativas.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

**§1º** O projeto atenderá exclusivamente crianças matriculadas nas creches e que permanecerão na educação infantil da rede municipal, cujo grupo familiar esteja em atividades laborais comprovadas no mês de janeiro.

**§2º** a participação das crianças no programa será gratuita, mediante inscrição prévia e comprovação de residência e trabalho dos pais ou responsáveis.

**Art. 4º** O poder executivo poderá utilizar escolas municipais, centros comunitários, praças, parques e outros espaços públicos existentes para a realização das atividades do programa.

**Art. 5º** O programa será oferecido nos períodos de férias escolares e recesso, conforme calendário escolar da rede municipal de ensino.

**§1º** A programação será de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, com atividades recreativas, esportivas, artísticas e culturais.

**§2º** Será fornecida alimentação adequada para as crianças participantes, incluindo café da manhã, almoço e lanche da tarde.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 30 de janeiro de 2025.

Assinado Digitalmente Por:  
Neymar Meireles  
Documento: 056.\*\*\*.\*\*\*-08

---

Neymar Magalhães Meireles  
Vereador(a)



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como escopo atender uma necessidade urgente dos munícipes, onde muitos pais encontram dificuldades para conciliar o período de férias escolares com suas jornadas de trabalho. O programa de “Colônias de Férias Legal” oferece uma solução ao proporcionar um ambiente seguro e educativo para as crianças durante esses períodos.

Com a implementação do programa “Colônia de Férias legal”, o município de Ouro Branco não apenas apoia as famílias trabalhadoras, mas também contribui para o desenvolvimento social das crianças, oferecendo-lhes atividades enriquecedoras que estimulam a criatividade, a convivência social e o aprendizado fora do ambiente escolar.

A criação desse projeto também reforça o compromisso do município com o bem-estar das famílias e o desenvolvimento integral das crianças.

A iniciativa legislativa aqui proposta é constitucional, pois está em conformidade com o princípio da separação dos poderes (art. 2º da constituição federal), que confere competência ao poder legislativo em propor projetos de lei que autorizem ações do executivo, desde que não violem a iniciativa privativa deste, respeitando a organização administrativa do município.

A proposta, que estabelece a competência dos municípios para "legislar sobre assuntos de interesse local".

O presente projeto de Lei busca atender diretamente aos interesses das famílias e das crianças, sendo claramente um tema de interesse local, o que fundamenta a competência legislativa da Câmara Municipal para autorizar o executivo a implementar programas dessa natureza, com fundamento Art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

O projeto “Colônia de Férias Legal” atenderá exclusivamente crianças matriculadas nas creches e que permanecerão na educação infantil da rede municipal, cujo grupo familiar esteja em atividades laborais comprovadas no mês de janeiro.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

A Secretaria de Educação deve, juntamente com outros setores responsáveis, fazer o levantamento de quantas crianças e funcionários serão necessários para a escolha das creches considerando a localização e a demanda.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ouro Branco, 30 de janeiro de 2025.

---

Neymar Magalhães Meireles  
Vereador(a)

**Documento assinado com validade jurídica.**



Para conferir a validade, acesse [https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202501301845331738262733633&cidade=ouro\\_branco\\_mg&origem=CAMARA](https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202501301845331738262733633&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA) e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória n°. 2200-2 / 2001

---



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado [https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202501301845331738262733633&cidade=ouro\\_branco\\_mg&origem=CAMARA](https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202501301845331738262733633&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA)

---

Documento assinado eletronicamente por Neymar Meireles, em 30/01/2025 às 15:45

**Documento assinado com validade jurídica.**



Para conferir a validade, acesse [https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202501301904381738263878659&cidade=ouro\\_branco\\_mg&origem=CAMARA](https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202501301904381738263878659&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA) e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

---



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado [https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202501301904381738263878659&cidade=ouro\\_branco\\_mg&origem=CAMARA](https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202501301904381738263878659&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA)

---

Documento assinado eletronicamente por Marcionilia Maria Andrade Deusdedit, em 30/01/2025 às 16:04